



| | |
|--|--|
| PROCESSO | PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO POR DOENÇA GRAVE: PAIDS 013/2020, 014/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020. |
| INTERESSADO | CPF _i - CAU/SP |
| ASSUNTO | Apresentação de análise técnica de Processo Administrativo de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos |
| DELIBERAÇÃO Nº 173/2020 - CPF_i -CAU/SP | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinária e virtualmente via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando os documentos “Histórico e Análise Técnica”, produzidos pelo Assessor Financeiro Marcos Stefano Zastavny do Couto, da Gerência Financeira (GF), datados de 15 de maio 2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **Deferir** o pedido feito no PAID número 013/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
2. **Deferir** o pedido feito no PAID número 014/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;



3. **Deferir** o pedido feito no PAID número 016/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
4. **Deferir** o pedido feito no PAID número 017/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
5. **Deferir** o pedido feito no PAID número 018/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
6. **Deferir** o pedido feito no PAID número 029/2019, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2019. Conforme os itens “a” e “b” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
7. **Deferir** o pedido feito no PAID número 019/2020, referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2020. Conforme os itens “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
8. **Indeferir** o pedido feito no PAID número 019/2020, referente à isenção do pagamento das anuidades dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. Conforme o item “c” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;
9. **Enviar correspondências aos respectivos profissionais**, comunicando cada decisão da CPFi e orientando sobre a necessidade do pedido de isenção e da comprovação da enfermidade serem feitos todo ano, até a data de vencimento da anuidade, para que os benefícios continuem a ser pleiteados.
10. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Reali, Nancy Laranjeira Tavares e Renata Alves Sunega.

São Paulo/SP, 10 de junho de 2020

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador